

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002023/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074376/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.000014/2015-04
DATA DO PROTOCOLO: 05/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIS NORBERTO CARVALHO;

E

MONSANTO DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 64.858.525/0138-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSIANE GUIMARAES DA CUNHA e por seu Diretor, Sr(a). CARLOS EDUARDO FAZZIO DE BRITO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial nas empresas será de R\$ 1.101,00 (Um mil cento e um reais) a partir de 01/12/2014.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - AJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados das empresas, vigentes em 31/10/2014, serão recompostos, em 01/11/2014 da seguinte forma:

- Salários até R\$ 5.970,00 serão reajustados em 7,34%
- Salários acima de R\$ 5.970,01 serão reajustados com 6,34%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A **EMPRESA** deverá efetuar o pagamento dos funcionários mensalmente no último dia útil do mês corrente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

A **EMPRESA** poderá descontar mensalmente dos salários dos seus empregados a participação destes nos planos relativos a seguros, empréstimos pessoais, contribuições e associações de funcionários, planos de pensão e/ou previdência privada, financiamentos e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados pelos funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão caberá o desconto de empréstimos pessoais, financiamentos ou outros benefícios concedidos ao funcionário em parcela única.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE

O empregado poderá fazer uso do sistema de transporte coletivo, fretado ou de seu carro próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a opção do funcionário for pelo sistema de transporte coletivo e/ou fretado, a **EMPRESA** deverá fornecer o vale transporte para o transporte coletivo, descontando-se até 4,5% (quatro e meio por cento) do salário do funcionário, ou o custo total dos vales transportes, o que for menor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a opção do funcionário por pelo uso de carro próprio, a **EMPRESA** deverá permitir a utilização de suas dependências para estacionamento do veículo, respeitados os limites de capacidade de seu estacionamento, da forma como praticado atualmente.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

No caso de afastamento pelo INSS, a MONSANTO complementarará o salário do funcionário por um período de 6 (seis) meses.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

Em conformidade ao aludido no artigo 389, § 1º da CLT, a empresa reembolsará a funcionária, o valor desembolsado por este a título de creche ou babá, até o limite de um salário mínimo e meio por 24 meses desde o retorno da funcionária ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reembolso será efetuado pela empresa, após a apresentação do recibo de pagamento efetuado pela funcionária.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSAÇÃO DOS CONTRATOS

Durante a vigência do presente acordo coletivo, além das hipóteses previstas legalmente, a cessação dos contratos de trabalho por iniciativa da empresa, poderá ocorrer por motivos técnicos, econômicos, financeiros, disciplinares, comportamento inadequado ou desempenho insuficiente do empregado, devidamente justificados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados das empresas integrantes do presente acordo coletivo, é de 40 (quarenta) horas semanais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

O excesso de horas em um dia, previamente informado e autorizado será tratado da seguinte forma:

- As horas extras realizadas de segunda-feira à sexta-feira poderão ser compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sem qualquer efeito pecuniário ao trabalhador respeitado, contudo, o limite máximo da jornada diária de 10 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cada hora extra trabalhada de segunda-feira à sexta-feira o funcionário terá direito a uma hora de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas suplementares não compensadas acumuladas do período de Janeiro/2015 à Junho/15, serão pagas juntamente com o salário do mês de julho/15 e as horas suplementares não compensadas do período Julho/15 à dezembro/15 serão pagas juntamente com o salário do mês de janeiro/16, em ambos períodos terão valor 50% superior ao da hora normal, conforme disposto no art. 59 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **EMPRESA** poderá liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e finais de semana, por meio de compensação anterior ou posterior dos respectivos dias, mediante acréscimo na jornada, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não haja a possibilidade da compensação conforme previsto no caput desta cláusula, deverá ser pago a hora extra conforme a Lei.

PARÁGRAFO QUINTO: As horas extraordinárias realizadas aos sábados serão pagas conforme CLT, no mês seguinte à realização, desta forma, não comporão o banco de horas.

PARÁGRAFO SEXTO: Trabalho realizado aos domingos e/ou feriados, ou entre as 22:00 horas e 05:00 horas de segunda a sábado serão compensados em dobro ou pagos conforme CLT a critério do Trabalhador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de rescisão de contrato de trabalho, seja a pedido do empregado ou por iniciativa da empresa, as horas suplementares acumuladas e não compensadas serão pagas como extraordinárias, assim com, o saldo negativo/débito poderá ser descontado, se houver saldo.

PARÁGRAFO OITAVO - Para os fins deste Acordo, consideram-se como horas de crédito as horas extras trabalhadas pelo empregado e como débito as horas correspondentes à sua jornada normal de trabalho que deixaram de ser trabalhadas em função do presente acordo.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS

De comum acordo, funcionário e empresa, as férias poderão ser bi-partidas, sendo que nenhum dos dois períodos poderá ser menor de 10 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o funcionário seja desligado da empresa após o seu retorno de férias no prazo de 50% do período gozado, o mesmo receberá um salário mínimo, a título de indenização.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME

A **EMPRESA** fica obrigada ao fornecimento gratuito de uniformes a seus empregados, desde que o uso seja definido como obrigatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá exclusivamente à **EMPRESA** definir o padrão, tipo e qualidade dos uniformes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo fornecido pela **EMPRESA** o uniforme de trabalho, o empregado responsabilizar-se-á:

a) Pelo extravio, devendo a **EMPRESA** ser indenizada neste caso;

- b) Pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação;
- c) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho; e
- d) Pelo seu uso exclusivamente no trabalho

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vantagem aqui instituída não guarda natureza salarial.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAMPANHA DE FILIAÇÃO

A empresa entregará aos novos funcionários no momento da admissão, uma carta de apresentação, ficha de filiação do SINTPq e uma cópia do Acordo Coletivo de Trabalho

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A **EMPRESA** se compromete em descontar de todos os seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do **SINDICATO**, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas em Assembleia Geral da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato comunicará as novas associações e entregará cópia da ficha de sindicalização, daqueles optarem por desconto em folha.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SINDICATO/EMPRESA

A **EMPRESA** receberá os diretores do **SINDICATO** da categoria profissional e seus assessores, desde que pré-avisada com 24 horas de antecedência da visita, e pré-estabelecido o assunto ou agenda de reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADROS DE AVISO

A **EMPRESA** reservará local para a afixação de avisos do **SINDICATO** de empregados, em local interno e apropriado, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação à **EMPRESA** e Categoria Econômica. Tais afixações deverão ser prévia e formalmente autorizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **EMPRESA** disponibilizará sua rede de e-mails para que o SinTPq possa se comunicar por via eletrônica com seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ENVIO DOCUMENTOS RESCISÓRIOS

Para os casos de pedido de demissão ou demissão sem justa causa nos quais os empregados possuem menos de um ano de emprego, a **EMPRESA** enviará todos os documentos rescisórios de contrato de trabalho ao sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JUIZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCILIAÇÃO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, obrigam-se ainda a promover contatos recíprocos para garantir a correta interpretação, aplicação e observância das cláusulas e condições ora pactuadas, de forma a prevenir, sobrestar ou solucionar quaisquer conflitos delas resultantes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, de denúncia ou revogação, total ou parcialmente do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VANTAGENS SUPERVENIENTES

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na Legislação, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as deste Acordo, prevalecendo nestes casos apenas a situação mais favorável.

**REGIS NORBERTO CARVALHO
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG**

**JOSIANE GUIMARAES DA CUNHA
PROCURADOR
MONSANTO DO BRASIL LTDA**

CARLOS EDUARDO FAZZIO DE BRITO
DIRETOR
MONSANTO DO BRASIL LTDA